

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, o processo nº 29 da pauta (nº 13.815-0/2011): “Na sessão da Segunda Câmara do dia 11 de setembro, o Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis votou no sentido de julgar irregulares as contas da METAMAT em razão da reincidência, desde o exercício de 2009, da irregularidade referente a servidores ocupantes de cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Naquela sessão o Conselheiro Sérgio Ricardo solicitou vista dos autos. Na sessão do dia 18 de setembro o Conselheiro Sérgio Ricardo solicitou a prorrogação de vista dos autos. Na sessão do dia 25 de setembro, em razão da relevância da matéria o Conselheiro Sérgio Ricardo solicitou a inclusão dos autos na pauta do Tribunal Pleno para julgamento, nos termos regimentais.

Após essa decisão, que originou o Acórdão nº 232/2012, os autos aguardaram o prazo recursal na Secretaria Geral do Tribunal Pleno e foram incluídos nesta sessão”.

Passo a palavra ao Conselheiro Sérgio Ricardo para proferir o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Pela ordem Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Pela ordem, com a palavra o Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, tendo em vista que a matéria está sendo agora submetida ao Plenário e alguns integrantes do Plenário não compõem a Segunda Câmara, eu entendo que seria necessário primeiro a apresentação do voto original e depois do voto vista, para que os todos os Conselheiros tivessem conhecimento de ambos os votos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Conselheiro Luiz Henrique Lima, logo no início eu expus bem o que motivou o Conselheiro Waldir Teis em votar pela irregularidade das contas, foi em função da reincidência, desde o exercício de 2009, da irregularidade referente a servidores ocupantes de cargos comissionados cedidos a outros órgãos. Se Vossa Excelência acha que tem informações adicionais importantes no voto, eu vou atender a vossa solicitação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUÍS HENRIQUE LIMA – Eu considero que seria recomendável e esclarecedor pelo menos a leitura da síntese do voto original.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Senhor Presidente, no meu voto eu menciono o que consta do voto do Conselheiro Waldir Teis, que com certeza vai dar uma ideia do que se trata.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, pela ordem.

Na minha opinião esse voto é de simples compreensão. Há nas contas praticamente 3 irregularidades, mas uma vem sendo reincidente, qual seja, a cessão de 41 servidores da METAMAT para terceiros, outros órgãos do Estado. Mas já havia determinações em processos julgados desde 2009 para que retornassem aos quadros da METAMAT. Essa determinação do Pleno do Tribunal de Contas foi descumprida e foi o que me levou ao convencimento, a exemplo de outros dois precedentes do eminente Conselheiro Luiz Henrique Lima por descumprimento de determinação de acórdão julgado no Pleno, a trazer o voto pela irregularidade. Afora isso, não tem nada substancial que pudesse levar ao julgamento irregular das contas.

Esse foi o ponto crucial. Eu contrariei o Ministério Público de Contas, proferindo o meu voto pela irregularidade das contas.

Esta é a síntese do meu voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu perguntaria ao Conselheiro Luiz Henrique Lima se concorda com as proposições apresentadas pelos Conselheiros Sérgio Ricardo e Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Sinto-me esclarecido suficientemente, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Sérgio Ricardo para proferir o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Voto vista lido, constante de fls. 1.197/1.203TC: “...Diante dos fundamentos explicitados nos autos, Voto no sentido de Julgar Regulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão da Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT, relativas ao exercício de 2011, gestão do Senhor João Justino Paes de Barros. Aplico ao Gestor multa no valor de 25 UPF/MTs em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal apontada no item 4.1 deste voto vista”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, a Companhia Mato-grossense de Mineração é uma S.A. Eu já votei várias vezes contas da METAMAT, como tal ela tem empregado sob o regime CLT, seja ele público ou mesmo aqueles anteriores que não estavam ainda ao abrigo da legislação atual. Sendo empregados daquela Companhia eles só podem exercer, se for o caso e me parece que é o caso, funções de confiança. Não há o caso de alguém que exerça um cargo comissionado naquela empresa, o comissionado a meu ver não se aplica, ele deve exercer uma função de confiança a partir de um emprego que ele tem naquela Companhia. Talvez pudesse o Dr. João Justino, presidente da METAMAT, exonerá-los das funções de confiança, porque na condição de empregados eles

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

podem ser cedidos mediante ressarcimento por quem requisitou ou solicitou, normalizando a situação.

Eu vejo que é muita areia para um caminhão tão pequeno, e de vez em quando alguém quer pegar esses gestores da METAMAT quanto a esse assunto. Mas é um assunto que o Governador, a sua área jurídica, a sua área de gestão tem que resolver! Vai extinguir de vez a METAMAT? Resolve a questão, mantendo os empregados no regime jurídico próprio, se eles são úteis a outros órgãos da administração que aqueles requisitantes ou solicitantes pagam os valores respectivos.

Na verdade eu tinha pedido uma questão de ordem. Devolvo a palavra a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Após o pronunciamento do Conselheiro Valter Albano, eu ouço o Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, com a compreensão do Conselheiro Waldir Teis, eu ouvi atentamente o voto do Conselheiro revisor Sérgio Ricardo e fiquei convencido de que nessa ocasião em especial não houve a reincidência no descumprimento de determinação feita por este Tribunal. Segundo o nosso Regimento, o que pode gerar a irregularidade das contas é justamente essa reincidência qualificada, digamos assim. Porque há reincidência na constatação e há reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal. O artigo 194 do Regimento Interno em seu § 1º autoriza o julgamento pela irregularidade quando há descumprimento recorrente de uma certa determinação do Tribunal. No caso específico houve a constatação e em razão disso uma determinação do Tribunal. Posteriormente houve o desrespeito dessa determinação e o Tribunal agora está renovando essa determinação. Se houver mais uma vez o descumprimento pelo gestor, na minha opinião e na opinião do Ministério Público de Contas atende o artigo 194, § 1º, podendo haver o julgamento pela irregularidade das contas.

Então a manifestação ministerial, alterando o Parecer que consta dos autos, é para seguir na íntegra a linha defendida pelo Conselheiro Sérgio Ricardo e dizer também da necessidade deste Tribunal, como está aqui no voto do Conselheiro Sérgio Ricardo, alertar o gestor de que esse descaso com as determinações do Tribunal será punido de forma rigorosa, inclusive mediante a possibilidade de inabilitação do gestor para o exercício de cargo em comissão, sem sombra de dúvidas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu pergunto ao Conselheiro Waldir Teis se mantém o seu voto ou se acolhe o voto vista do Conselheiro Sérgio Ricardo.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, faço um esclarecimento de que a METAMAT é uma sociedade de economia mista.

Agora, com relação ao conceito de reincidência, com todo o respeito ao Ministério Público, eu discordo! Isso porque não existe a reincidência qualificada, existe a reincidência de uma irregularidade tratada nos acórdãos, que é o descumprimento de determinação do Tribunal de Contas em relação aos 41 funcionários. Mais qualificada do que isso não há. Nada disso foi feito, está sendo dada outra oportunidade agora. Pela coerência com o que já houve neste Tribunal, ou seja, dois processos da relatoria do Conselheiro Luiz Henrique, eu vou manter o meu posicionamento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Como vota o Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, diante do voto bem fundamentado do Conselheiro Sérgio Ricardo, eu lhe acompanho.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Como vota o Conselheiro Luiz Henrique Lima?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, com as devidas *vênias* ao eminente revisor, Conselheiro Sérgio Ricardo, o seu voto vista traz uma crítica ao acórdão de 2010, que é legítimo, acórdão do qual eu fui o relator. Em 2010 eu fui o relator da METAMAT e constatei reincidência: a mesma irregularidade que havia acontecido em 2009 ocorreu em 2010.

O voto vista faz uma crítica legítima, disse: “pela cronologia isso não deveria ter sido apreciado em 2010, somente em 2011”. Perfeito, mas isso não afeta o acórdão. O voto no exercício de 2011 não pode reformar uma decisão transitada em julgado de 2010, de maneira que o acórdão de 2010 – defeituoso ou não, o relator é humano, o Plenário é humano, podem errar e às vezes erram, pelo menos este relator erra – ele é plenamente válido e há reincidência.

Eu chamo a atenção do Conselheiro Valter Albano, que é o responsável pela consolidação de estudos de alteração do Regimento, no sentido de que talvez valha a pena uma clareza maior na redação do § 1º do artigo 194, que diz o seguinte: “Poderão ser julgadas irregulares, ainda, as contas que apresentem reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal ou pelo Conselheiro relator em processo de prestação ou tomada de contas”.

Vejam bem, a interpretação que o nobre revisor, Conselheiro Sérgio Ricardo, deu e que mereceu a anuência do Procurador Geral do Ministério Público de Contas é a seguinte: A reincidência que enseja irregularidade é quando descumpre uma vez e depois descumpre outra vez, aí há reincidência. Então teria que descumprir duas vezes. Muito bem, esta é uma interpretação.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A minha é distinta. A minha é que a irregularidade foi apontada em 2009, se ela é apontada em 2010 já há reincidência. Já houve determinação em 2009, a irregularidade é mantida em 2010, já há reincidência, a reincidência já ocorreu. Então são duas interpretações que esta redação enseja.

Eu mantenho a minha posição e voto acompanhando o Conselheiro Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Como vota a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen?

A EXMA. SRA. CONS. SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN –
Senhor Presidente, após ouvir atentamente todos os votos e as explicações proferidas, eu vou acompanhar o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima e votar com o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Então são 3 votos a 3.

Como relator desta Corte eu sempre fui muito duro com relação a questão da reincidência, o Conselheiro Waldir Teis sabe, inclusive lá atrás nós debatíamos muito sobre essa questão. Mesmo porque o Tribunal tem que tomar providências com relação a essa situação, qual seja, quando o Tribunal de Contas determina ou recomenda no acórdão e isso não é acatado pelo gestor e ele faz letras mortas.

Assim, por questão de coerência com os meus votos anteriores, eu voto com o Conselheiro Relator.

Aprovado por maioria.

*Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

*Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO

*Notas taquiográficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG